Dom Joseph Fessler e a Bula Cum Ex do Papa Paulo IV

Dom Josef Fessler foi professor de Direito Canônico na Universidade de Viena de 1856 a 1861 e Secretário-Geral do Concílio do Vaticano de 1870. **Dele falou o Cardeal Manning:** O Bispo de St. Polten, na Áustria, Dom Fessler, foi nomeado por Pio IX como Secretário do Concílio Vaticano. Por suas mãos passavam todos os documentos oficiais, que por ele foram assinados e distribuídos ao Concílio. Ele estava necessariamente presente em todas as Sessões Públicas e em todas as Congregações Gerais. Ele estava ciente dos atos e decisões dos Cardeais-Presidentes. Ninguém possuía tais meios de conhecimento precisos e certos.

Em sua obra **A verdadeira e a falsa infalibilidade dos Papas**, situada no contexto da promulgação do dogma da infalibilidade papal e já com problemas suscitados por más compreensões sobre o papado e sua infalibilidade, Dom Fessler discute a Bula *Cum Ex Apostolatus Officio* do Papa Paulo IV em um trabalho que foi honrado por um Breve de aprovação do Papa Pio IX após ter sido submetido a um comitê de Cardeais para examinar sua ortodoxia.

Dom Fessler discutiu um caso em que um suposto papa tentaria impor heresia aos fiéis e assinalou que a eleição de tal homem seria nula: Se, então, como foi sugerido, um homem que fosse eleito Papa pudesse sustentar formalmente uma doutrina herética diante de toda a Igreja como doutrina católica de fide, ou prescrever que ela fosse mantida como tal, **então deveríamos ter diante de nós o caso para o qual o Papa Paulo IV, na Bula acima mencionada fornece, toma por nula a eleição de tal homem para o Papado, e declarando-a nula e sem efeito** (*The True and False Infallibility of the Popes*, Burns and Oats, London, 1875).

Por sustentar formalmente certamente Dom Fessler refere-se ao Papa exercendo seu magistério papal, e não o magistério privado ou particular que é a única forma que os teólogos e papas comumente concedem que o Papa poderia incorrer em heresia[1].

Que o Papa não possa incorrer em heresia no exercício de seu Magistério papal é algo certíssimo pela doutrina católica, pois é impossível que o Magistério da Igreja erre ao propor à Igreja universal algo danoso à fé, assim como é ensinado unanimemente pelos teólogos[2] e pelos Papas, como o fez perfeitamente o Papa Leão XIII: “Jesus Cristo instituiu, na Igreja, um Magistério vivo, autêntico e, além disso, perpétuo [...], e ele quis e muito severamente ordenou que os ensinamentos doutrinais desse Magistério fossem recebidos como Seus próprios. [... Se o ensinamento da Igreja] pudesse, de alguma forma, ser falso, seguir-se-ia — o que é evidentemente absurdo — é que o próprio Deus seria o autor do erro dos homens” (Encíclica *Satis cognitum*, 29 de junho de 1896).

Ao menos na prática, essa doutrina é desgraçadamente negada pelos não-sedevacantistas que reconhecem como legítimo o magistério dos modernistas e maçons que usurparam a Cátedra de São Pedro que sustentam heresias para toda a Igreja universal[3], especialmente pelos não-sedevacantistas que adotam a posição acatólica dita lefebvrista, que tende a um galicanismo

mitigado ao tentar conciliar o magistério desde o falso papa Ângelo Roncalli, vulgo João XXIII, com o Magistério católico precedente à usurpação da Cátedra de São Pedro por um maçom e modernista como Roncalli.

Recentemente a editora Livraria Santa Cruz do Mosteiro da Santa Cruz, de Dom Tomás de Aquino, publicou em português esta obra. Resta-me saber qual foi a desculpa que deram em nota-de-rodapé nessa parte. Será que, tal como o Centro Dom Bosco fez na obra Disputas sobre a Fé Cristã de São Roberto Belarmino, os editores do Mosteiro da Santa Cruz afirmaram simplesmente que isso não se aplica aos nossos tempos e, portanto, os sedevacantistas são imprudentes por crerem o contrário?

Enfim, assim como não há como defender a legitimidade da dita igreja conciliar, que é uma falsa igreja, sem negar a legitimidade da Igreja pré-conciliar, a Igreja Católica de fato, não há também como defender uma legitimidade desses falsos papas e, conseqüentemente do magistério pontifício deles, sem negar a legitimidade dos Papas católicos e do magistério pontifício deles, pelo qual nos ensinam muito claramente a impossibilidade da Igreja propor ou aprovar aos fiéis católicos algo danoso à fé católico.

NOTAS

[1] "No entanto, não pode ser provado que o Romano Pontífice, como doutor privado, não possa tornar-se herege – se, por exemplo, ele contumazmente negasse um dogma previamente definido. Tal impecabilidade nunca foi prometida por Deus. Na verdade, o Papa Inocêncio III expressamente admite que um caso assim é possível. Se semelhante situação acontecesse, ele [o Pontífice Romano] cairia, por lei divina, do seu ofício sem nenhuma sentença, sem nem mesmo sentença declaratória. Aquele que abertamente professa heresia coloca-se fora da Igreja, e não é possível que Cristo preservaria o Primado da sua Igreja em alguém tão indigno. Donde, se o Romano Pontífice professasse heresia, antes de qualquer sentença declaratória (que de qualquer forma seria impossível) ele perderia sua autoridade" (Matthaeus Conte a Coronata, *Instituitiones Iuris Canonici*, Rome: Marietti, 1950, 1:312, 316).
Se assim o é, muito mais certa é a doutrina, ensinada unanimemente pelos teólogos, de que um herege sequer é capaz de ser eleito validamente ao papado, como demonstramos no artigo em que expomos algumas citações de teólogos sustentando a doutrina comum e constante de que a eleição ao papado de um herege é inválida por lei divina, disponível em https://zelanti.net/artigos/a-eleicao-ao-papado-de-um-herege-publico-e-invalida-por-lei-divina

[2] Sobre isso, ver o artigo Tradicionalistas, Infalibilidade e o Papa do Padre Anthony Cekada, disponível em: https://www.seminariosaojose.org/artigos/tradicionalistas-infalibilidade-e-o-papa

[3] Como a herética liberdade religiosa proposta como parte da fé católica pelo conciliábulo do Vaticano II, e universalmente sustentada como tal pelos falsos papas e bispos da seita conciliar

que, se fossem autoridades legítimas, constituiriam o Magistério da Igreja: **“Este Concílio Vaticano examina a tradição sagrada e a santa doutrina da Igreja "(*Dignitatis humanæ*, § 1); a liberdade religiosa tem seu fundamento na “palavra de Deus” (§ 2); corresponde "à própria ordem estabelecida por Deus" (§ 3); ela é necessária para uma sociedade preocupada "com a lealdade dos homens para com Deus e sua santa vontade” (§ 6); agir contra isso seria "agir contra vontade de Deus” (§ 6); “Esta doutrina de liberdade tem suas raízes na Revelação Divina, que para os cristãos é um título de mais para ser fiel” (§ 9); corresponde à a palavra e o exemplo de Cristo e os apóstolos seguiram o mesmo caminho (§ 11); é por isso que “a Igreja, logo, fiel à verdade do Evangelho, segue o caminho que Cristo e os apóstolos seguiram quando ela reconheceu o princípio da liberdade religiosa como conforme a dignidade humana e revelação divina [...]. Esta doutrina, recebida de Cristo dos apóstolos, com o passar do tempo, foi guardada e transmitida” (§ 12).**